

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000560/2024**DADOS INICIAIS**

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial no exercício regular de sua profissão, para a prestação de serviços referente à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BANRISUL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA

MODO DE DISPUTA: FECHADO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h30min do dia 06/05/2025

ABERTURA: Às 09h30min do dia 06/05/2025.

LOCAL DE ABERTURA: Unidade de Contratações e Pagadoria (Sala de Reuniões 01) – Rua Caldas Júnior, 108, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

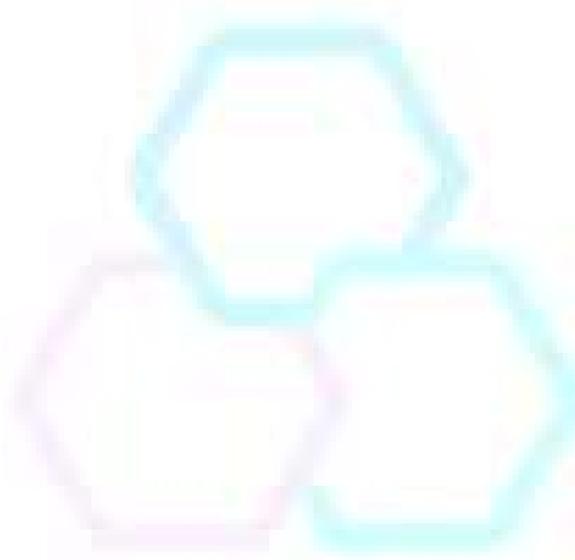
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

RECURSO ADMINISTRATIVO: Exclusivamente no sistema eletrônico

SUMÁRIO

I.	DO OBJETO	3
II.	DA PARTICIPAÇÃO	3
III.	DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
IV.	DA SUBCONTRATAÇÃO	5
V.	DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO	6
VI.	DA HABILITAÇÃO	6
VII.	DA PROPOSTA	8
VIII.	DA VALIDADE DA PROPOSTA	8
IX.	DA ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIÇÃO	8
X.	DO JULGAMENTO	9
XI.	DO RECURSO	10
XII.	DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	10
XIII.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
XIV.	DA CONTRATAÇÃO	11
XV.	DA VIGÊNCIA	11
XVI.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE	11
XVII.	DA EXECUÇÃO	11
XVIII.	DO PAGAMENTO	11

XIX.	DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	12
XX.	DO REAJUSTE	12
XXI.	DA RESCISÃO.....	12
XXII.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
XXIII.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
XXIV.	DOS ANEXOS.....	13
XXV.	DO FORO DE ELEIÇÃO.....	13
ANEXOS	14


banrisul

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, torna público que até às 09 horas e 30 minutos, do dia 06 de maio de 2025, impreterivelmente, serão recebidos os documentos e proposta para abertura da **Licitação nº 0000560/2024, Critério de Julgamento Melhor Técnica**, pelo modo de disputa **fechado**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, na GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, situada na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90018-900, telefone (51) 3215-4503, para execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

I. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial no exercício regular de sua profissão, para a prestação de serviços referente à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BANRISUL, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.
- 1.1.1. Detalhamento do objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial no exercício regular de sua profissão, para a prestação de serviços referente à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BANRISUL, móveis e imóveis, mediante a realização de Leilões Públicos Extrajudiciais, Leilões Públicos Empresariais e Venda Direta (quando autorizada pelo BANRISUL) de forma *on-line*, mista ou presencial, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969.

II. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.
- 2.2. Os licitantes entregarão **ENVELOPE ÚNICO**, fechado, na recepção da Gerência de Licitações, ou diretamente à Comissão de Licitações, na sala designada para realização do certame, até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento e abertura. O envelope deverá conter a documentação necessária à habilitação bem como a proposta técnica trazendo em seu subscrito as referências indicadas abaixo:
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - LICITAÇÃO Nº 0000560/2024 – Banrisul
 - Documentos de **Habilitação e Proposta Técnica**

- 2.3.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 2.4.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.
- 2.5.** Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à habilitação e a proposta técnica, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 3.1.1.** Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 3.2.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - VI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. A vedação prevista no item 3.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

IV. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Somente será permitida subcontratação total ou parcial do objeto licitado caso haja previsão e apenas nos termos apresentados no Termo de Referência anexo a este edital.

4.1.1. Caso permitida a subcontratação, fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes. De mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes.

4.2. Em caso de subcontratação, deverá ser apresentada a documentação da(s) subcontratada(s) que comprove sua habilitação e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste edital.

4.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.3.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a cópia do contrato celebrado com sua(s) SUBCONTRATADA(S), devendo a(s) mesma(s) manter as condições exigidos para fins de habilitação.

V. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1.** No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante as fases do procedimento licitatório deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:
- 5.1.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.
- 5.1.2.** O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) documento oficial de identificação do representante legal;
 - b) se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
 - c) se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

VI. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.1.1. Jurídica:**
- 6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e/ou no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedade Simples;
 - 6.1.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
 - 6.1.1.4. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

6.1.1.4.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.

6.1.2. Fiscal:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.3. Declarações.

6.1.3.1. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos da **Declaração de Sujeição ao Edital** anexa à deste Edital.

6.1.3.2. **Relação de Sócios e Administradores**, conforme modelo anexo a este edital;

6.1.3.2.1. Todos os sócios Pessoa Física, independentemente de exercerem a administração da empresa interessada no credenciamento ou da empresa sócia devem apresentar a “Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo” e a “Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)”.

6.1.3.3. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**, conforme modelo anexo a este edital;

6.1.3.4. **Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)**, conforme modelo anexo a este edital;

6.1.4. Qualificação Técnica:

6.1.4.1. Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado **no item 23 do Termo de Referência** anexo a este edital.

6.2. O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.3. O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto no item anterior, ficará obrigado a apresentar: **“Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência”.**

6.4. Em caso de previsão de subcontratação no Termo de Referência, deverá ser apresentada a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste edital.

6.5. Os documentos referidos nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, e 6.1.4 serão verificados pela Comissão de Licitações e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados documentos extraídos

da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.

- 6.5.1.** Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data da abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e/ou legal, ou não tenha sido exigido prazo mínimo de emissão, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

VII. DA PROPOSTA

7.1. PROPOSTA TÉCNICA:

- 7.1.1.** A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, conforme detalhamento contido no(s) anexo(s) deste edital, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas.
- 7.1.2.** Para efeito de cálculo de pontuação técnica, o licitante deve anexar a documentação necessária à aferição de cada um dos itens a serem pontuados, relacionando, na mesma ordem exposta no respectivo anexo, em quais itens ele se enquadra e a pontuação dos mesmos.
- 7.2.** Tanto os itens não referenciados nos cálculos da pontuação técnica, e que, portanto, não terão pesos técnicos, quanto os itens pontuados deverão seguir rigorosamente todas as características mínimas solicitadas nas especificações deste edital e seus anexos

VIII. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 8.1.** As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de validade mínima de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data marcada para sua abertura.
- 8.1.1.** A proposta final negociada com a Comissão de Licitações terá o prazo de validade mínimo de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da negociação da mesma.
- 8.2.** O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

IX. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIÇÃO

- 9.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, declarada aberta a sessão, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações receberá os documentos de credenciamento, na forma do disposto na seção "**Da Representação e Credenciamento**" do presente Edital, registrando em ata a presença dos participantes.
- 9.2.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes presentes, a Comissão de Licitações declarará encerrada a etapa de credenciamento, não mais admitindo novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes. Após a hora designada, nenhum outro documento ou proposta será recebido pela Comissão.
- 9.3.** Após a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta técnica dos licitantes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

X. DO JULGAMENTO

- 10.1.** O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações:
- 10.1.1.** O julgamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** compreenderá a verificação e análise dos documentos referidos no item VI. DA HABILITAÇÃO, apresentados por todos os licitantes em atendimento das exigências do presente edital;
- 10.1.2.** O julgamento dos **DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA** compreenderá a verificação e análise dos documentos necessários para a correta avaliação da pontuação pretendida pela empresa licitante, **conforme o anexo que trata dos critérios de avaliação técnica e julgamento.**
- 10.1.3.** O resultado do julgamento e demais procedimentos relativos ao certame (agendamento de abertura, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no site www.banrisul.com.br.
- 10.2.** Da reunião para abertura dos envelopes de habilitação e proposta técnica será lavrada ata circunstanciada, a qual mencionará todos os licitantes, os documentos apresentados, os apontamentos feitos, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.
- 10.3.** A ata será assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.
- 10.4. Da Habilitação:**
- 10.4.1.** Efetuados os procedimentos previstos na **seção “Abertura dos Envelopes”**, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes, os quais terão seus documentos rubricados, folha por folha, por pelo menos um integrante da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes se assim o quiserem.
- 10.4.2.** Será inabilitado/desclassificado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido no item VI. DA HABILITAÇÃO, ressalvado o direito da administração de realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação ou mesmo para permitir que se apresentem novos documentos, sempre em defesa da proposta mais vantajosa.
- 10.4.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.
- 10.5. Das Propostas Técnicas:**
- 10.5.1.** Junto a análise dos documentos de habilitação, será efetuada a verificação e análise das propostas técnicas apresentadas.
- 10.5.2.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

10.5.3. A Comissão, necessitando parecer ou esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se de consultas às áreas técnicas especializadas do Banrisul para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

10.6. Critério de julgamento:

10.6.1. Esta licitação é do tipo MELHOR TÉCNICA e será julgada conforme características e critérios apontados nos anexos deste edital.

10.6.2. Os critérios de julgamento estabelecidos no(s) anexo(s) deste edital, foram adotados em estrita concordância com as determinações do Art. 54 da Lei Federal 13.303/2016.

10.6.3. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate descritos do anexo "**PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**", em consonância com aqueles previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

XI. DO RECURSO

11.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei nº 13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Contratações e Pagadoria, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.

11.2. Interposto o recurso nos termos do item anterior, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.

11.4. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

11.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

12.1. As solicitações de **esclarecimentos** e pedidos de **impugnação** referentes ao presente certame deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet, para o endereço banrisul_licitacoes@banrisul.com.br em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

12.2. Caberá a Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, de acordo com § 1º do Artigo 87 da Lei Federal 13.303./2016.

- 12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.4. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 12.5. As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site www.banrisul.com.br (áreas temáticas Licitações e Leilões).

XIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Definido o licitante vencedor o objeto licitado lhe será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

XIV. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Após a homologação da licitação, observada a conveniência do contratante e a validade da proposta, o contrato será enviado para que seja devidamente assinado na forma digital, onde o licitante vencedor tem o prazo de até 10 (dez) dias para efetivá-lo.
- 14.2. No caso de a licitante vencedora recusar-se a assinar o instrumento contratual dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar justificativa porque não o fez, a Comissão de Licitações examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.3. Por ocasião da celebração do instrumento contratual entre as partes, a licitante vencedora deverá disponibilizar as informações solicitadas no anexo V - Cadastramento de Fornecedores.

XV. DA VIGÊNCIA

- 15.1. A vigência desta contratação terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo sua duração ser prorrogada, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 16.1. As obrigações da contratada e do Banrisul são aquelas previstas **na minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XVII. DA EXECUÇÃO

- 17.1. Os serviços serão prestados conforme minuta de Contrato anexa ao presente edital.

XVIII. DO PAGAMENTO

- 18.1. O valor acordado será pago **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mensalmente**, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente mantida em qualquer agência do contratante em

nome da contratada, conforme a **cláusula quarta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XIX. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 19.1.** Os valores da contratação, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA ocorrida no período.

XX. DO REAJUSTE

- 20.1.** Os valores da contratação não serão reajustados.

XXI. DA RESCISÃO

- 21.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na cláusula **décima sétima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas, conforme a **cláusula décima sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

XXIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei nº13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.
- 23.2.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 23.3.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 23.4.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) por licitante.
- 23.5.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 23.5.1.** Em caso de subcontratação, A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado com sua(s) SUBCONTRATADA(S), devendo a(s) mesma(s) manter as condições exigidas para fins de habilitação.
- 23.6.** Vista o processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS,

CEP 90018-900, de segunda à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

XXIV. DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante e complementar deste edital.

- Anexo I - Relação de Sócios e Administradores;
- Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo III - Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP);
- Anexo IV - Cadastramento de Fornecedores;
- Anexo V - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo VI - Termo de Referência;
- Anexo VII - Minuta **Contrato** nº 0100560/2024;
- Anexo VIII - Pontuação Técnica e Critérios de Avaliação;
- Anexo IX - Proposta técnica.

XXV. DO FORO DE ELEIÇÃO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2025.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Unidade de Contratações e Pagadoria
Gerência de Licitações

ANEXOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E ADMINISTRADOR(ES)

I. RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E DE ADMINISTRADOR(ES)

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

- a. Caso o(s) administrador(es) não participe(m) da sociedade, preencher o quadro abaixo para tantos quantos forem aqueles que possuam poderes de administração da empresa:

Nome Completo:	
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

- b. Deverá ser apresentado um quadro de dados para cada sócio, independentemente do percentual de participação que possua;
- c. Caso haja sócio(a) pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá ser informado o país emissor, o número e o tipo do documento de viagem da pessoa física em questão;

- d. Caso haja sócio pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deve ser informado o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem;
- e. Se dentre os sócios acima relacionados, algum for Pessoa Jurídica e possuir mais de 20% de participação societária, deverá ser informada a composição societária da empresa sócia, conforme seção II deste documento.

II. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - PARA SÓCIO PESSOA JURÍDICA

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

- a. Cada sócio (Pessoa Física) desta empresa sócia do licitante vencedor também deverá apresentar a Declaração de Pessoa Politicamente Exposta e Declaração de Impedimentos. Ambos os arquivos se encontram anexos ao edital;
- b. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

_____, _____ de _____ de 20____.

 Assinatura do Representante Legal da Licitante Vencedora

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DOS SÓCIOS
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O BANRISUL E SUAS
CONTROLADAS****À****Gerência de Licitações****Edital de Licitação nº 0000560/2024**

Eu, Nome completo do sócio, portador do CPF nº nº do CPF e documento de identificação Escolher um item. sob nº nº do documento selecionado, **declara**, para fins legais, a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com o Banrisul e suas controladas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(assinatura do sócio declarante)

Observações:

- I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.

ANEXO III**DECLARAÇÃO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) DOS SÓCIOS**

Conforme estabelece a Circular 3.978 do Banco Central do Brasil, de 23 de janeiro de 2020, as instituições financeiras são obrigadas a identificar Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), ou seja, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Assim sendo, para cumprimento da determinação legal acima, eu Nome completo do sócio, portador do documento de identificação Escolher um item. nº nº do documento selecionado, declaro que:

1. Exerço ou exerci nos últimos cinco anos cargo, emprego ou função pública relevante?

Sim Não

Preencher somente se a resposta acima for "Sim":

Cargo/Função: _____

Data de Início do Exercício: ___/___/___

Data de Fim do Exercício: ___/___/___

Empresa Pública/Órgão Público: _____

CNPJ (opcional): _____

2. Posso relacionamento próximo ou familiar com pessoa exposta politicamente?

Sim Não

Preencher somente se a resposta acima for "Sim":

Nome da pessoa exposta politicamente: _____

CPF (opcional): _____

Cargo/Função: _____

Tipo de Relacionamento:

Cônjuge Companheiro(a) Mãe Pai Filho(a)

Enteado(a) Irmão Procurador Representante Legal Preposto

Outorgante Assessor Sócio

Beneficiário ou Remetente, habitual, de valores, sem justificativa aparente

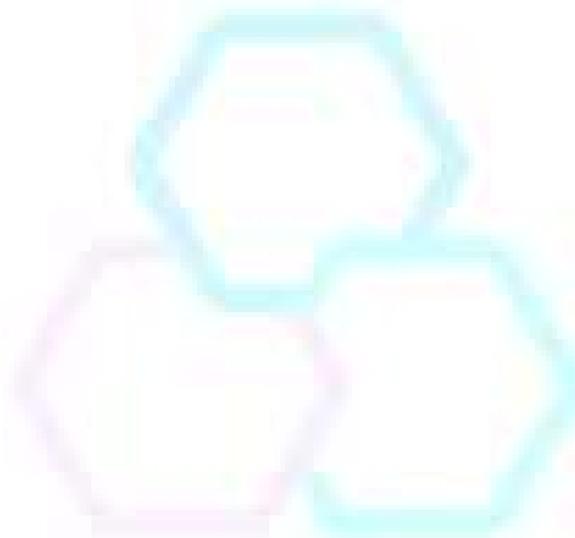
As informações acima prestadas são verdadeiras, e fico ciente que eventuais alterações deverão ser por mim comunicadas de imediato.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Sócio Declarante

Observações:

- III. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- IV. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.


banrisul

ANEXO IV**CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES**

Em atenção a Circular 3.978/2020 BACEN, o licitante vencedor deverá apresentar as informações e documentos quando solicitados pelo Contratante:

I. FATURAMENTO

O valor abaixo deve representar os valores fiscais apurados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses e serão utilizadas no cadastramento e/ou atualização da base de dados de fornecedores do Contratante.

Faturamento Bruto Total (Últimos 12 Meses)	R\$
---	------------

(*) Caso a empresa tenha menos de 12 meses de existência, deve-se multiplicar o faturamento médio mensal dos meses que está em funcionamento por 12.

II. DADOS BANCÁRIOS

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Código do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente PJ

c. A empresa possui tratamento tributário diferenciado (Simples Nacional, Isenções, Imunidades)?
SIM NÃO

Especificar: Indique aqui qual tratamento diferenciado a empresa possui

d. Caso a resposta acima seja SIM, a empresa deverá enviar, juntamente com este formulário, a documentação que comprove essa condição, tais como: certidões, decisões judiciais, decisões administrativas do Fisco, declaração de SIMPLES, legislação específica.

e. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL****Ref.: (identificação da Licitação)**

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Data)

(Representante Legal)

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MELHOR TÉCNICA**Nº DO PROCESSO: 0000560/2024

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	Unidade de Gestão Patrimonial
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	Gerência de Bens Imóveis
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Gerência de Bens Imóveis

INFORMAÇÕES BÁSICAS**1. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

A contratação de Leiloeiro Público Oficial visa atender às diversas demandas do BANRISUL no tocante a recuperação de créditos que envolveram garantias de alienação fiduciária, hipotecas ou dação de bens, imóveis e móveis, fato que gera necessidade de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda desses bens.

Objetiva-se qualificar as ofertas, utilizando-se o conhecimento de mercado e estrutura organizacional específica de leiloeiro público oficial, assim, aumentando as chances de venda dos bens retomados por inadimplemento contratual. Desta forma, busca-se obter maior efetividade e eficiência, assim melhorando os resultados dentro das metas estabelecidas para a área e, conseqüentemente, para o banco.

No que se refere os bens imóveis oriundos de dação em pagamento, adjudicação e arrematação judicial, o BANRISUL necessita encaminhar os referidos imóveis para venda objetivando a recuperação do crédito inadimplente.

Além disso, as operações com garantia de bens imóveis alienados fiduciariamente para o BANRISUL na forma da Lei nº 9.514/97 impõem a realização dos leilões extrajudiciais (1º e 2º) para cumprimento do rito legal, justificando a necessidade de possuir profissionais com expertise para realização deste serviço.

A licitação para seleção de um Leiloeiro Oficial, em detrimento do credenciamento, fundamenta-se pelo fato de o BANRISUL dispor de uma quantidade limitada de ativos mantidos para venda e o processo de credenciamento abriria margem à contratação de inúmeros prestadores de serviços, o que, para a gestão do processo e fiscalização interna do contrato, se tornaria complexo e oneroso. Ainda, por tratar-se de implantação de um novo projeto, o qual busca tornar efetivo o processo de venda dos bens não de uso, a contratação de um único prestador de serviços possibilitará a implementação dos controles adequados, incluindo-se sobre a situação documental, política de preços, relatórios, prestação de contas e entrega do produto da venda, assim como estabelecer a avaliação da eficácia do modelo proposto. Além disso, permitirá estabilidade que a Instituição necessita em relação à venda dos bens imóveis e móveis.

Assim, o BANRISUL justifica a realização de processo licitatório a fim de contratar fornecedor que atue com sistemas integrados de gestão, conferindo aos Leilões Extrajudiciais e Leilões Empresariais mais oportunidades de negócios com segurança jurídica, um profissional com a capacidade técnica necessária para tornar a alienação dos bens eficaz e com a agilidade necessária, adequado à Lei 13.303/2016 e ao Regimento Interno de Licitações e Contratos do BANRISUL.

2. DO OBJETO

Contratação de Leiloeiro Público Oficial no exercício regular de sua profissão, para a prestação de serviços referente à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BANRISUL, móveis e imóveis, mediante a realização de Leilões Públicos Extrajudiciais, Leilões Públicos Empresariais e Venda Direta (quando autorizada pelo BANRISUL) de forma *on-line*, mista ou presencial, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969.

Em determinados casos, observada a legislação, o BANRISUL poderá realizar diretamente a alienação dos bens, portanto não havendo exclusividade das vendas pelo Leiloeiro Oficial. Em tais casos, tendo o contratado realizado gastos com transporte, remoção, desinstalação ou realocação dos bens a ele entregues, desde que efetiva e devidamente comprovados, serão ressarcidos pelo BANRISUL, observadas as condições legais e contratuais.

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto é formado pela(s) seguinte(s) especificação(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	Prestação de serviços para a realização de Leilões Públicos Extrajudiciais, bem como Leilões Empresariais e Venda Direta (quando autorizada pelo BANRISUL), conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969, nos municípios de todo o território nacional.

2.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

I. Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?
[] SIM. Especificar: _____
[X] NÃO. Justificar: Não há critérios de sustentabilidade nesta contratação.

2.3 ESCOLHA DA DE DISPUTA POR MELHOR TÉCNICA

O Decreto nº 21.981 de 19 de Outubro de 1932 que regulamenta a atuação do Leiloeiro Oficial, estabelece, no seu artigo 24, os valores definidos como remuneração dos serviços, sendo a comissão de 5% sobre o valor da operação.

Dessa forma, considerando a remuneração legal e usualmente estabelecida e que, neste processo não há previsão de valores a serem pagos pelo Banrisul ao Leiloeiro pela prestação de serviços, visto que a remuneração acontecerá pelo pagamento de 5% de comissão, direto pelo arrematante, a forma estabelecida para a disputa, pela Melhor Técnica, busca selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, com base em fatores de ordem técnica, que assegurem a qualidade e especificidade indispensáveis para o alcance do interesse do banco.

2.3.1. PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação será efetuada pelo Contratante, através de suas áreas técnicas, com base nas informações, documentação e das planilhas de pontuação técnica devidamente preenchidas pelo Licitante, atribuindo-lhes notas conforme capacitação e expertise, de acordo com os critérios

estabelecidos nos anexos, encaminhando à Comissão de Licitações o relatório conclusivo acerca das avaliações e respectivas pontuações técnicas das licitantes.

Os itens de pontuação estão detalhados no documento “**PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**”.

O percentual da ponderação é assim entendido:

- **TÉCNICA: 100% (cem por cento);**

**3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)**

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO: REGIME DE TAREFA

5. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. A divisibilidade do objeto (em lotes) é possível? NÃO é possível a divisão do objeto em lotes, tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, conforme justificativa abaixo.

6.2. Justificativa pela inviabilidade de parcelamento do objeto: tendo em vista o atual estoque de bens não de uso móveis e imóveis e sua localização estar concentrada no Estado do Rio Grande do Sul, a gestão de mais de um contratado, para o volume atual existente oneraria operacionalmente o Banco ao invés de otimizar o processo, bem como a divisão do objeto poderia resultar em não ser economicamente vantajoso ao licitante.

7. INVERSÃO DE FASES

I. Necessária inversão de fases? NÃO.

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO LEILOEIRO

8.1.1 QUANTO À REALIZAÇÃO DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL, LEILÃO EMPRESARIAL E VENDA DIRETA

8.1.1.1 Cabe ao Leiloeiro a organização, divulgação e a realização da venda, mediante leilão (extrajudicial, empresarial e venda direta), de bens não de uso de propriedade do BANRISUL, conforme relação de bens móveis e imóveis recebida e homologada pelo Banco, incluindo os considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, bem como os bens recebidos em dação em pagamento, retomados, reintegrados, os decorrentes de adjudicação, arrematação judicial, alienação fiduciária de móveis e equipamentos, e também os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969, incluindo a regularização documental e registral, vistoria, divulgação e entrega.

8.1.1.2 A regularização documental e registral prevista no item anterior refere-se à averbação de atas negativas dos leilões de imóveis na forma da Lei nº 9.514/97, bem como na conferência dos contratos, escrituras e seus respectivos registros nos cartórios competentes, ficando as despesas de custas de tabelionato e emolumentos cartorários estabelecidos conforme tabela do item 8.7 REMUNERAÇÃO.

- 8.1.1.3 Vistoriar os bens móveis e imóveis;
- 8.1.1.4 Emitir parecer mercadológico a respeito dos imóveis, com os principais aspectos comerciais do leilão e expectativas de vendas, quando demandado;
- 8.1.1.5 Analisar a documentação dos imóveis e sugerir descrição;
- 8.1.1.6 Realizar notificação do ex-fiduciante para os Leilões que serão realizados na forma estabelecida no art. 27 da Lei nº 9.514/97;
- 8.1.1.7 Dispor de estrutura necessária para a ampla divulgação dos leilões e respectivos bens, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, folhetos, rede mundial de computadores (internet), inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional.
- 8.1.1.8 Divulgar os leilões por meio da internet e mídias eletrônicas, e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, etc).
- 8.1.1.9 Fazer constar na divulgação a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 8.1.1.10 Encaminhar ao BANRISUL cópia do material de divulgação, por meio eletrônico, e o relatório da publicidade realizada.
- 8.1.1.11 Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro da licitante vencedora, observando o disposto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14/08/2018);
- 8.1.1.12 Elaborar os avisos de **Leilão Empresarial** e o edital de divulgação do ato, submetendo as respectivas minutas para aprovação do BANRISUL, para posterior publicação tanto no site do Leiloeiro Oficial, como no site do BANRISUL, devendo constar a relação dos bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaçãõ;
- 8.1.1.13 Elaborar edital oficial do **Leilão Extrajudicial** (conforme modelo pré definido pelo banco), submetendo as respectivas minutas para aprovação do BANRISUL antes da publicação, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição aos interessados;
- 8.1.1.14 Providenciar a publicação do edital oficial do **Leilão Extrajudicial** em jornal de grande circulação, devendo constar a relação dos bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaçãõ, conforme disposto na Lei 9.514/1997;
- 8.1.1.15 Acompanhar os eventuais interessados na visitaçãõ dos bens que serão levados a Leilão (Extrajudiciais e Empresariais) nos casos em que o imóvel esteja desocupado. Na hipótese de óbice à visitaçãõ aos bens, caberá ao leiloeiro comunicar tal fato ao BANRISUL;
- 8.1.1.16 Caso o Leilão seja realizado de forma presencial, o leiloeiro deverá disponibilizar local adequado para realizaçãõ do leilão, com endereço de fácil localizaçãõ e acesso, com sistema audiovisual, projetor de imagens e acomodaçãões para no mínimo 30 (trinta) participantes;
 - a) Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados;
 - b) Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualizaçãõ de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do BANRISUL, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituiçãõ, poderão ser utilizadas outras formas de visualizaçãõ dos lotes;
 - c) Possuir ou dispor de meios e equipamentos para gravaçãõ e filmagem do ato público de venda dos bens;

- d) Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via internet;
- 8.1.1.17 O Leiloeiro deverá oferecer infraestrutura para viabilizar a realização dos leilões de forma virtual e/ou on-line, via WEB, consistindo em página na internet da qual conste sistema que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- e) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
 - f) Possibilidade de efetuar lances via internet, dispondo aos interessados de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao leiloeiro contratado;
 - g) Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
 - h) Estrutura de Tecnologia de Informação (hardware e software) que permita segurança dos dados sensíveis publicados, assim como garantindo a estabilidade sistêmica durante a realização dos leilões de forma virtual e on-line;
 - i) Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, possibilitando ao leiloeiro contratado receber e estimular lances em “tempo real”;
 - j) Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
 - k) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - l) A cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
 - m) Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
 - n) Recebimento de lances prévios;
 - o) Inserção na internet dos lances prévios remetidos via postal ou entregue pessoalmente;
 - p) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- 8.1.1.18 O Leiloeiro deverá possuir ou dispor de equipe com pessoal suficiente para digitação dos expedientes para confecção dos editais, atendimento aos arrematantes, expedição de documentação e demais serviços relativos ao processamento dos expedientes de edital e arrematações;
- 8.1.1.19 O Leiloeiro deverá possuir ou dispor de estrutura necessária para a ampla divulgação dos leilões e respectivos bens, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como catálogos, folhetos, rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações.
- 8.1.1.20 Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade que garanta ampla concorrência entre os interessados, visando a obtenção das melhores condições de alienação.
- 8.1.1.21 O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

- 8.1.1.22 O leiloeiro deverá entregar ao fiscal do contrato, a ata de leilão, em até 05 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
- q) Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os 03 (três) maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
 - r) Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor ou de seu representante legal;
 - s) Endereço, e-mail e telefone do arrematante vencedor;
 - t) Valor do lance vencedor ofertado;
 - u) Condições de pagamento do Leilão Extrajudicial Lei 9.514/1997 (à vista);
 - v) Condições de pagamento do Leilão Empresarial (à vista ou a prazo, através de financiamento habitacional no BANRISUL, conforme política de crédito vigente);
 - w) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados (para cada lote licitado) sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contactadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
 - x) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.
- 8.1.1.23 O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);
- 8.1.1.24 Nos casos em que o leilão ocorrer de forma presencial, a equipe do leiloeiro deverá apresentar-se com antecedência para a montagem da estrutura necessária (equipamentos para atendimento/cadastramento dos arrematantes, expedição de documentos da arrematação e gravação do certame, equipamento de projeção para apresentação dos lotes no telão, dentre outros);
- 8.1.1.25 Permanecer nas dependências utilizadas para a realização do leilão, seja de forma on-line, virtual ou presencial, no dia designado para a sessão, até a liberação de todos os arrematantes;
- 8.1.1.26 No relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.
- 8.1.1.27 Logo após a arrematação, o leiloeiro deverá confeccionar as guias de depósito, os recibos de pagamento da comissão, os autos de arrematação, os termos positivos/negativos e os requerimentos para confecção da escritura pública ou contrato de financiamento.
- 8.1.1.28 Ficará sob a responsabilidade do Leiloeiro contratado o registro de averbação dos leilões extrajudiciais da Lei 9.514/1997 (quando atas negativas), junto às respectivas matrículas no Registro de Imóveis competente, sendo que os respectivos emolumentos serão ressarcidos ao contratado, mediante a entrega da matrícula com as averbações e os recibos de emolumentos;
- 8.1.1.29 Havendo arrematante nos leilões extrajudiciais, leilões empresariais e venda direta, o contratado (leiloeiro) deverá providenciar:
- Contato com o arrematante para definição do tabelionato para lavratura da escritura pública;

- Elaboração da minuta de escritura de compra e venda, que deverá ser validada por funcionário do BANRISUL, para posterior encaminhamento ao Tabelionato para assinatura das partes;
 - Acompanhamento do processo de assinatura e registro da escritura pública, ou, contrato de financiamento imobiliário na matrícula do imóvel, conforme Registro de Imóveis competente;
 - Finalização do processo com a entrega da matrícula com o registro da venda devidamente efetuado ao BANRISUL.
- 8.1.1.30 O leiloeiro deverá devolver ao arrematante o numerário relativo à comissão, nas hipóteses legais ou quando o juiz do feito assim determinar, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado. Essa determinação deverá ser cumprida a qualquer tempo, mesmo após eventual encerramento do contrato oriundo da presente licitação;
- 8.1.1.31 O BANRISUL reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal do contrato ou outra indicação, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.
- 8.1.1.32 O Leiloeiro responsabiliza-se em entregar ou apresentar outros documentos relativos ao seu serviço ou ao leilão que o BANRISUL julgar necessários.

8.2 CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA REALIZAÇÃO DE CADA LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL, LEILÃO EMPRESARIAL E VENDA DIRETA

8.2.1 MODO DE ATUAÇÃO LEILÃO EXTRAJUDICIAL, LEILÃO EMPRESARIAL E VENDA DIRETA

- 8.2.1.1 O BANRISUL entregará ao leiloeiro contratado a relação com os bens móveis e imóveis a serem leiloados com o preço mínimo definido pelo Banco.
- 8.2.1.2 O Leiloeiro providenciará as publicações dos avisos de leilão e dos editais, com exceção das publicações legais a que eventualmente somente o BANRISUL esteja obrigado a realizar.
- 8.2.1.3 Os bens objeto dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo definido, podendo o leiloeiro, mediante justificativa fundamentada em dados ou pesquisa de mercado, sugerir ao BANRISUL outro valor de liquidez para cada bem sugerindo o lance inicial, com base no laudo mercadológico, conforme item 8.1.1.4 deste Termo de Referência.
- 8.2.1.4 No caso de imóveis vinculados em garantia mediante alienação fiduciária, para os quais o BANRISUL tenha que adotar as medidas previstas na Lei nº 9.514/97, caberá ao leiloeiro:
- I. Efetuar 02 (dois) leilões públicos extrajudiciais, por imóvel, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;
 - a) O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até o limite legal de prazo estabelecido;
 - b) O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º leilão, impreterivelmente.
 - II. No caso do fiduciante exercer o direito de preferência no leilão extrajudicial, este ficará responsável pelos custos do leilão, conforme art. 27, §2º-B, da Lei 9.514/1997, assim como os custos para a devida transferência dos bens para sua titularidade.
 - III. Quando não houver a arrematação do bem em nenhum dos LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, o leiloeiro deverá realizar a emissão das atas negativas e a averbação destas na matrícula do imóvel.

- 8.2.1.5 Realizado o 2º leilão (alínea “b” acima), sem que tenha havido a alienação do imóvel, o leiloeiro deverá tratar o imóvel nas mesmas condições dos demais imóveis a ele designados pelo BANRISUL para alienação por meio de LEILÃO EMPRESARIAL, entendendo-se que o próximo Leilão será o 1º para efeitos do item 8.2.1.6 a seguir.
- 8.2.1.6 Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do 1º LEILÃO EMPRESARIAL, deverá ocorrer mediante solicitação do BANRISUL, cabendo ao leiloeiro repetir o leilão tantas vezes quantas necessárias para a efetivação alienação do bem, ou seja, cabe ao leiloeiro definir a frequência e a quantidade de vezes que realizará o leilão, observadas as disposições legais e deste Termo de Referência.
- 8.2.1.7 Nesses casos, a publicação do Edital de LEILÃO EMPRESARIAL deverá ter prazo máximo para ocorrer conforme definição entre BANRISUL e Leiloeiro, observando-se as disposições deste Termo de Referência.
- 8.2.1.8 A sucessão de leilões sem que ocorra a alienação é motivo de revisão do laudo de avaliação e parecer mercadológico, e dos procedimentos a eles relacionados, para definição de novo valor de alienação ou de nova destinação do bem, a critério do BANRISUL.
- 8.2.1.9 Realizadas, no mínimo, 02 (duas) tentativas de LEILÃO EMPRESARIAL sem sucesso na alienação, o leiloeiro, com autorização a exclusivo critério do BANRISUL, poderá manter o anúncio do bem não alienado em seu site (e em outros meios de divulgação que julgar convenientes) por no máximo 120 (cento e vinte) dias, podendo nesse período, mantidas as condições reestabelecidas, receber propostas de VENDA DIRETA do bem, devendo encaminhá-las ao BANRISUL para a devida autorização de venda pelo fiscal do contrato.
- 8.2.1.10 Se a venda não ocorrer nas condições propostas pelo BANRISUL, realizadas, no mínimo, 02 (duas) tentativas, ou tantas quantas o BANRISUL considere necessárias para esgotar todas as possibilidades de alienação, inclusive a atribuição de bem com manutenção antieconômica (ou outro caso similar), o BANRISUL poderá autorizar o leiloeiro a proceder como melhor lhe convier para o desfazimento, observadas as condições e possibilidades de VENDA DIRETA pelo leiloeiro, conforme previsão do subitem 8.2.1.9 do presente Termo de Referência.
- 8.2.1.11 O leilão dos imóveis será realizado “*ad corpus*”, observado o disposto no Art. 500 do Código Civil Brasileiro, mesmo nos casos em que enunciadas as dimensões.
- 8.2.1.12 O BANRISUL se reserva o direito de alterar os leilões, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.
- 8.2.1.13 Caso seja necessária a movimentação de bem móvel entre o local de depósito do leiloeiro e outro, por necessidade de melhor resultado no respectivo leilão e desde que autorizado pelo BANRISUL, as despesas correspondentes serão suportadas pelo BANRISUL, para fins de ressarcimento, mediante orçamento prévio apresentado pelo leiloeiro e justificativa para a movimentação.
- 8.2.1.14 O leiloeiro contratado poderá firmar parcerias com outros leiloeiros, com a finalidade de ampliar a sua rede de divulgação e facilitar os demais serviços, sem qualquer ônus ao BANRISUL, sob hipótese alguma sendo permitida a subcontratação dos serviços de leiloeiro (com exceção das hipóteses legalmente previstas – caso, por exemplo, da atuação do preposto, conforme Decreto 21.981/1932), subsistindo, em todos os casos, a responsabilidade do leiloeiro contratado pelo BANRISUL.
- 8.2.1.15 A retirada definitiva, assim como a posse, do item/lote arrematado só poderá ser feita após a transferência da propriedade nos devidos órgãos competentes.
- 8.2.1.16 O BANRISUL poderá cancelar as solicitações de realização dos Leilões, mesmo após os pedidos formais enviados por Ordem de Serviço (ou comunicação semelhante), ficando obrigado a ressarcir apenas as despesas comprovadamente já despendidas pelo Leiloeiro.

8.2.2 QUANTO À GUARDA, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

- 8.2.2.1 Realizar guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis a serem leiloados em imóvel destinado a este fim;
- 8.2.2.2 A guarda dos bens móveis, máquinas e equipamentos de natureza industrial que não possam se submeter às intempéries climáticas devem ser armazenados em pavilhão coberto;
- 8.2.2.3 Comunicar ao BANRISUL, imediatamente, qualquer dano, avaria ou deterioração de bem do BANRISUL em seu poder;
- 8.2.2.4 Durante a vigência contratual, excepcionalmente, os bens poderão ser guardados, armazenados e conservados em local diferente do especificado e indicado pelo Leiloeiro, desde que autorizado expressamente pelo BANRISUL e mantidas as condições e obrigações contratuais, além de subsistir, sob todos os aspectos, a responsabilidade do Leiloeiro contratado sobre o bem e sobre os serviços pactuados;
- 8.2.2.5 Promover a remoção dos bens móveis indicados pelo BANRISUL (seja no local da apreensão ou no local depositado atualmente), assim como o transporte até o local para depósito sob sua responsabilidade, devendo dispor de seguro para cobertura de riscos no transporte, responsabilizando-se, em qualquer caso, pela disponibilidade de veículos de sua estrutura de serviços, sem onerar o BANRISUL por este serviço;
- 8.2.2.6 Identificar todos os bens móveis custodiados pelo leiloeiro em seu depósito, fixando identificação com o número do processo ao qual está constricto o bem, a data de sua remoção e o valor da avaliação, bem como foto do item que date de no máximo 06 (seis) meses;
- 8.2.2.7 Ressarcir ao BANRISUL o valor equivalente ao da última avaliação do item em caso de perda ou expressiva deterioração do estado de conservação do bem, por dolo ou culpa do leiloeiro, tendo este o prazo de 10 (dez) dias da notificação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da execução pelo valor respectivo.

8.2.3 QUANTO AO IMÓVEL PARA GUARDA, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS O LEILOEIRO DEVERÁ:

- 8.2.3.1 Possuir imóvel (is) destinado(s) à guarda e à conservação dos bens a ele entregues pelo BANRISUL.
- 8.2.3.2 O imóvel ou os imóveis relacionados deverão ter (por si só ou no somatório) área coberta suficiente para o armazenamento dos bens móveis destinados à venda pelo BANRISUL.
- 8.2.3.3 Excepcionalmente, os bens poderão ser guardados em local diferente do especificado e indicado pelo leiloeiro, desde que autorizado expressamente pelo BANRISUL e mantidas as condições e obrigações contratuais, além de subsistir, sob todos os aspectos, a responsabilidade do leiloeiro contratado sobre o bem e sobre os serviços pactuados;
- 8.2.3.4 Manter, para os imóveis apresentados para atendimento do item 8.2.3.1 acima, seguro compreensivo ou multirrisco empresarial, incluindo, no mínimo, cobertura básica contra riscos de incêndio, raio e explosão;
- 8.2.3.5 Estar ciente de que, independentemente da demonstração ou da possibilidade de contratação do seguro para a cobertura dos riscos acima mencionados, o leiloeiro contratado possui responsabilidade administrativa, cível e penal com relação à guarda, armazenamento e conservação dos bens a ele entregues;
- 8.2.3.6 Garantir que o local de guarda dos bens móveis disponha de instalações que garantam condições mínimas de conservação aos bens sob a guarda do leiloeiro, seja face às intempéries ambientais, seja face à ação de terceiros no dano ou na subtração dos itens, não podendo os bens móveis, sobretudo aqueles de maior valor, ser mantidos ao ar livre, devendo haver proteção contra a exposição aos efeitos e variações climáticas.

8.3 DAS OBRIGAÇÕES DO BANRISUL

- 8.3.1** Realizar as publicações legais, nos termos dos itens 8.1.1.13, 8.1.1.14 e da legislação em vigor, podendo o BANRISUL delegar a realização das publicações ao leiloeiro contratado, quando for possível e conveniente ao BANRISUL, observado o disposto no item 8.7.12
- 8.3.1.1 Quando se tratar de alienação fiduciária de imóveis: realizar a publicação obrigatória dos leilões e seus respectivos editais e as notificações dos ex-fiduciantes conforme disposto na Lei nº 9.514/97;
- 8.3.2 Acompanhar, por meio do fiscal do contrato, o desfazimento de bens em todas as etapas do leilão;
- 8.3.3 Determinar, juntamente com o leiloeiro, data e hora para realização do leilão;
- 8.3.4 Estabelecer horário para visita dos lotes, com a supervisão do fiscal do contrato, ou do leiloeiro, ou ambos. O BANRISUL poderá abrir mão do acompanhamento da visita aos lotes se assim lhe convier;
- 8.3.5 Responsabilizar-se pelos encargos, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o bem objeto do leilão nos casos em que tais despesas não sejam atribuídas ao arrematante, quando da definição das condições aplicáveis ao leilão do respectivo bem;
- 8.3.6 Autorizar ao leiloeiro que faça a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- 8.3.7 Proceder a entrega das autorizações para transferências de veículos, Documento Único de Transferência (DUT) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida, ou mediante assinatura digital, quando permitido, para os respectivos arrematantes;

8.4 DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

São obrigações do leiloeiro, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:

- 8.4.1 Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 8.4.2 Orientar o fiscal do contrato para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, quando o BANRISUL optar por realizar a montagem ele mesmo;
- 8.4.3 Atentar sempre para os melhores interesses do BANRISUL;
- 8.4.4 Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
- 8.4.5 Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.4.6 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para ao BANRISUL;
- 8.4.7 Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de realização do leilão.
- 8.4.8 Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: criação da arte e diagramação dos anúncios e edital de leilão, elaboração e distribuição de catálogos no evento; análise documental, inclusive ficha matrícula dos bens, aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão; equipe completa de caixas e recepção; fornecimento de café e água mineral; disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados; filmagem e gravação de imagens durante o evento, se demandado; fornecer aos arrematantes vencedores os autos de arrematação; os

- recibos das comissões pagas; pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que por força de legislação específica, forem de responsabilidade do BANRISUL.
- 8.4.9 Além do sigilo devido aos processos que tramitam em segredo de justiça, o leiloeiro obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, relativas aos bens, processos e laudos disponibilizados para leilão judicial, até a publicação oficial do edital.
- 8.4.10 O compromisso de sigilo estende-se a todas as pessoas da equipe do leiloeiro.
- 8.4.11 Entendem-se sigilosas todas as informações a que o leiloeiro e sua equipe tenham acesso em razão do recebimento de expedientes para digitação e confecção dos editais do leilão ou por qualquer outro meio. Compromete-se a não utilizar as informações em benefício próprio ou de terceiros, vedada a apropriação de documentos, papéis ou informações.
- 8.4.12 Em caso de quebra da guarda de sigilo aludido no item anterior, de utilização de informações obtidas para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados, o leiloeiro responderá na esfera cível e criminal, pelo ressarcimento dos danos causados ao BANRISUL e a terceiros, sem prejuízo da aplicação da sanção de rescisão contratual.

8.5 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.5.1 O leiloeiro terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do leilão, para apresentar ao BANRISUL o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as notas fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada nesta licitação, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.
- 8.5.2 No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.
- 8.5.3 O relatório de prestação de contas do leilão somente será aprovado pelo fiscal do contrato se cumpridas, pelo leiloeiro, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.5.4 O recolhimento das importâncias devidas ao BANRISUL, descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas à licitante vencedora pelo BANRISUL durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6 DO PREPOSTO DA LICITANTE VENCEDORA

- 8.6.1 Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932 e em cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o leiloeiro deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.
- 8.6.2 O preposto indicado pelo leiloeiro deverá prestar as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal da licitante vencedora para o efeito de substituí-la e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 do Decreto supracitado.
- 8.6.3 Na ocorrência da situação enunciada no item 8.6.1, e caso o leiloeiro não possua preposto habilitado, o leilão anunciado deve ser adiado imediatamente, devendo, na sequência, ser

adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela estar sendo efetuada por meio de licitação, assegurado ao BANRISUL o direito de contratar substituto eventual no caso de leilão que esteja sob prazo legal para realização, notadamente no caso de leilão público no âmbito das disposições da Lei nº 9.514/1997.

8.7 DA REMUNERAÇÃO

- 8.7.1 A remuneração pelos serviços a serem prestados pelo leiloeiro (valor total do objeto contratado) será correspondente, exclusivamente, à comissão legal devida pelo arrematante.
- 8.7.2 O leiloeiro receberá do arrematante vencedor de cada leilão, como remuneração pelos serviços de leiloeiro, no ato da sessão pública de alienação, a comissão do leiloeiro no percentual estipulado no art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/1932, qual seja, 5% (cinco por cento), sendo vedada a cobrança de comissão superior ao mínimo ali estabelecido.
 - 8.7.2.1. O valor do item acima será acrescido ao valor final da venda/arremate, devendo este ser repassado integralmente ao BANRISUL.
- 8.7.3 Não haverá qualquer remuneração a ser paga por parte do BANRISUL.
- 8.7.4 Nenhum valor será devido ao leiloeiro pelo BANRISUL ou qualquer outro valor pelo arrematante, em razão dos serviços prestados, sendo que o leiloeiro, desde já, aceita que a remuneração mencionada no item 8.7.2 acima, será a única e exclusiva remuneração a ser recebida pelo leiloeiro a título de prestação de todos os serviços que sejam de sua incumbência, por disposição legal ou tratados neste Termo de Referência, inclusive as despesas com anúncios, divulgação, preparação do leilão, guarda e conservação do bem que lhe for entregue, independente de sucesso na venda do bem.
- 8.7.5 Em hipótese nenhuma, o BANRISUL será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.
- 8.7.6 Caso a alienação não se concretize por culpa exclusiva do leiloeiro, a comissão recebida do arrematante será a ele devolvida pelo leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
- 8.7.7 Caso o negócio não se concretize por culpa exclusiva do BANRISUL, a comissão eventualmente paga pelo arrematante será a ele devolvida pelo BANRISUL.
- 8.7.8 No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.
- 8.7.9 O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.
- 8.7.10 As despesas com a realização dos serviços relativos ao objeto do certame, correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, com exceção das publicações legais que o BANRISUL esteja obrigado a realizar.
- 8.7.11 Quando houver despesas de transporte, remoção ou instalação, o caso concreto deverá ser apresentado antecipadamente ao BANRISUL que, em conjunto com o leiloeiro, buscará alternativas para redução do custo ou efetuará o ressarcimento ao leiloeiro do valor ora definido pelos orçamentos apresentados. Eventual ressarcimento só será feito mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas.
- 8.7.12 Quando delegado ao leiloeiro contratado, a realização das publicações exigidas legalmente, o BANRISUL efetuará o ressarcimento das despesas efetivamente realizadas e comprovadas pelo leiloeiro, desde que previamente autorizadas pela contratada.

TABELA DE CUSTOS E DESPESAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DESPESA	RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO	BANRISUL
COMISSÃO DE LEILOEIRO	ARREMATANTE	-
AVERBAÇÃO DE ATAS NEGATIVAS	BANRISUL – RESSARCIMENTO AO LEILOEIRO	RESSARCIMENTO
VENDA DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA	ARREMATANTE	-
REGISTRO DE IMÓVEIS – AVERBAÇÃO DA VENDA	ARREMATANTE	-
PUBLICAÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS	BANRISUL – RESSARCIMENTO AO LEILOEIRO	RESSARCIMENTO
NOTIFICAÇÃO LEGAL DE EX-FIDUCIANTES (Lei 9.514/1997)	BANRISUL – RESSARCIMENTO AO LEILOEIRO	RESSARCIMENTO
ANÚNCIOS, DIVULGAÇÃO, MARKETING E PUBLICAÇÕES NÃO OBRIGATÓRIAS	LEILOEIRO OFICIAL	-
DESPESAS DE TRANSPORTE, REMOÇÃO OU INSTALAÇÃO DE BENS MÓVEIS	O BANRISUL PODERÁ RESSARCIR AO LEILOEIRO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE	RESSARCIMENTO COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
TAXA + DESPESAS PARA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE VEÍCULOS	ARREMATANTE	-
REMOÇÃO DE BENS MÓVEIS VENDIDOS	ARREMATANTE	-

8.8 DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.8.1 A única forma de remuneração pelos serviços prestados será a comissão legal devida pelo arrematante, conforme item 8.7 deste Termo. A proposta de preço, no entanto, deverá ser enviada (item 8.8.2 abaixo) para fins de formalização, e deverá consignar valor zero para os serviços objeto da presente contratação, registrando-se a comissão de 5% (cinco por cento), acrescida ao valor da oferta final, devida pelo arrematante, a qual será a única forma de contraprestação contratual.
- 8.8.2 A proposta de preço deverá ser entregue apenas pela licitante declarada vencedora, após o transcurso da fase recursal, de acordo com o Modelo de Proposta de Melhor Técnica.

8.9 PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

Os serviços serão solicitados ao contratado, conforme demanda, sempre que houver bem legalmente apto a ser vendido (leiloado) e que o contratante julgar necessário. Considerando que a Lei 9.514/1997, atualizada pela Lei 14.711/2023, estipula o prazo de 60 dias para a realização dos LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, este deverá ser o prazo máximo para a execução deste serviço, após o envio do dossiê dos bens pelo BANRISUL ao Leiloeiro.

Para a finalização dos serviços solicitados, a contratada cumprirá todas as etapas legais previstas e descritas neste Termo de Referência, neste caso, com destaque para demais condições previstas no item 8.2.

8.12. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

O leiloeiro contratado deverá realizar os Leilões Extrajudiciais, Leilões Empresariais e Venda direta de forma *on-line*, mista ou presencial, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969.

8.13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

As obrigações são as constantes na minuta do documento contratual.

9 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

9.1. Justificativa para a definição do prazo de vigência:

Considerando que esta contratação se refere à um novo processo estabelecido pelo BANRISUL, o prazo de vigência de 36 meses está adequado para a necessidade inicial de mudança de processos internos e permitirá a avaliação da prestação do serviço realizada pela contratada.

10 DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O ressarcimento das despesas ocorrerá mediante comprovação, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

Considerando que não haverá pagamento à título de execução do serviço pelo BANRISUL, o pagamento a que se refere-se este item, é o ressarcimento das despesas legais obrigatórias expressas no 8.7.12.

12 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REAJUSTE: Não haverá incidência de reajuste aos valores contratuais.

- REPACTUAÇÃO:

Não se aplica.

13 VARIAÇÃO CAMBIAL

I. O objeto está exposto com maior intensidade à variação cambial? NÃO

14 DA GARANTIA CONTRATUAL

Não há necessidade de apresentação da garantia.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (MULTAS)

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
1,00%	VALOR DA COMISSÃO REFERENTE A VENDA DO BNU	OCORRÊNCIA	Em caso de inexecução parcial dos Leilões Extrajudiciais, Leilões Empresariais e Venda Direta, sem justificativa formal.
1,00%	VALOR DA COMISSÃO REFERENTE A VENDA DO BNU	OCORRÊNCIA	Em caso de atraso na execução dos procedimentos conforme prazos definidos na Lei nº 9.514, de 20/11/1997

ANÁLISES RELACIONADAS AO OBJETO**16 TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP – LEI 123/2006**

I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00?

- **LOTE 01: NÃO**

17 UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

Será utilizada a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? **NÃO**;

18 ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

a. O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos abaixo, para serviços terceirizados de **qualquer natureza**? **NÃO**

b. O objeto desta contratação é um serviço de processamento ou armazenamento de dados ou de computação em nuvem que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços? **NÃO**

19 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, dos seguintes dados:

I. **Dados Pessoais?** SIM

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II. **Dados Pessoais Sensíveis?** NÃO

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO

20 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

I. Necessidade de amostra para verificação? **NÃO**

21 POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente objeto.

22 POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

23 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as comprovações quanto ao objeto licitado, conforme item 2.3.1 supra, conforme prevê o critério de pontuação técnica.

DEMAIS INFORMAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? **NÃO**

ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2025

Luciane Bergmann Schulz Gerente Executiva Gerência de Bens Imóveis	
--	--

--	--

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL – Nº 0100560/2024

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000560/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Leiloeiro Público Oficial no exercício regular de sua profissão, para a prestação de serviços referente à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BANRISUL.

1.1.1. Em determinados casos, observada a legislação, o BANRISUL poderá realizar diretamente a alienação dos bens. Em tais casos, tendo o contratado realizado gastos com transporte, remoção, desinstalação ou realocação dos bens a ele entregues, desde que efetiva e devidamente comprovados, serão ressarcidos pelo BANRISUL, observadas as condições legais e contratuais.

1.1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.2.1. O objeto é formado pela(s) seguinte(s) especificação(ões):

1.1.2.1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial no exercício regular de sua profissão, para a prestação de serviços referente à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BANRISUL, móveis e imóveis, mediante a realização de Leilões Públicos Extrajudiciais, Leilões Públicos Empresariais e Venda Direta (quando autorizada pelo BANRISUL) de forma *on-line*, mista ou presencial, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969.

1.1.2.1.2. Em determinados casos, observada a legislação, o BANRISUL poderá realizar diretamente a alienação dos bens, portanto não havendo exclusividade de venda pelo Leiloeiro Oficial. Em tais casos, tendo o contratado realizado gastos com transporte, remoção, desinstalação ou realocação dos bens a ele entregues, desde que efetiva e devidamente comprovados, serão ressarcidos pelo BANRISUL, observadas as condições legais e contratuais.

1.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000560/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**2.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO LEILOEIRO****2.1.1. QUANTO À REALIZAÇÃO DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL, LEILÃO EMPRESARIAL E VENDA DIRETA**

2.1.1.1. Cabe ao Leiloeiro a organização, divulgação e a realização da venda, mediante leilão (extrajudicial, empresarial e venda direta), de bens não de uso de propriedade do BANRISUL, conforme relação de bens móveis e imóveis recebida e homologada pelo Banco, incluindo os considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, bem como os bens recebidos em dação em pagamento, retomados, reintegrados, os decorrentes de adjudicação, arrematação judicial, alienação fiduciária de móveis e equipamentos, e também os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade na



forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969, incluindo a regularização documental e registral, vistoria, divulgação e entrega.

2.1.1.2. A regularização documental e registral prevista no item anterior refere-se à averbação de atas negativas dos leilões de imóveis na forma da Lei nº 9.514/97, bem como na conferência dos contratos, escrituras e seus respectivos registros nos cartórios competentes, ficando as despesas de custas de tabelionato e emolumentos cartorários estabelecidos conforme tabela da Cláusula Terceira - REMUNERAÇÃO.

2.1.1.3. Vistoriar os bens móveis e imóveis;

2.1.1.4. Emitir parecer mercadológico a respeito dos imóveis, com os principais aspectos comerciais do leilão e expectativas de vendas, quando demandado;

2.1.1.5. Analisar a documentação dos imóveis e sugerir descrição;

2.1.1.6. Realizar notificação do ex-fiduciante para os Leilões que serão realizados na forma estabelecida no art. 27 da Lei nº 9.514/97;

2.1.1.7. Dispor de estrutura necessária para a ampla divulgação dos leilões e respectivos bens, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, folhetos, rede mundial de computadores (internet), inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional.

2.1.1.8. Divulgar os leilões por meio da internet e mídias eletrônicas, e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, etc).

2.1.1.9. Fazer constar na divulgação a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

2.1.1.10. Encaminhar ao BANRISUL cópia do material de divulgação, por meio eletrônico, e o relatório da publicidade realizada.

2.1.1.11. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro da licitante vencedora, observando o disposto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14/08/2018);

2.1.1.12. Elaborar os avisos de **Leilão Empresarial** e o edital de divulgação do ato, submetendo as respectivas minutas para aprovação do BANRISUL, para posterior publicação tanto no site do Leiloeiro Oficial, como no site do BANRISUL, devendo constar a relação dos bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação;

2.1.1.13. Elaborar edital oficial do **Leilão Extrajudicial** (conforme modelo pré definido pelo banco), submetendo as respectivas minutas para aprovação do BANRISUL antes da publicação, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição aos interessados;

2.1.1.14. Providenciar a publicação do edital oficial do **Leilão Extrajudicial** em jornal de grande circulação, devendo constar a relação dos bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação, conforme disposto na Lei 9.514/1997;

2.1.1.15. Acompanhar os eventuais interessados na visitação dos bens que serão levados a Leilão (Extrajudiciais e Empresariais) nos casos em que o imóvel esteja desocupado. Na hipótese de óbice à visitação aos bens, caberá ao leiloeiro comunicar tal fato ao BANRISUL;

2.1.1.16. Caso o Leilão seja realizado de forma presencial, o leiloeiro deverá disponibilizar local adequado para realização do leilão, com endereço de fácil localização e acesso, com sistema audiovisual, projetor de imagens e acomodações para no mínimo 30 (trinta) participantes;

a) Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados;

b) Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do BANRISUL, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas outras formas de visualização dos lotes;

c) Possuir ou dispor de meios e equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos bens;

d) Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via internet;

2.1.1.17. O Leiloeiro deverá oferecer infraestrutura para viabilizar a realização dos leilões de forma virtual e/ou on-line, via WEB, consistindo em página na internet da qual conste sistema que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

b) Possibilidade de efetuar lances via internet, dispondo aos interessados de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao leiloeiro contratado;

c) Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

d) Estrutura de Tecnologia de Informação (hardware e software) que permita segurança dos dados sensíveis publicados, assim como garantindo a estabilidade sistêmica durante a realização dos leilões de forma virtual e on-line;

e) Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, possibilitando ao leiloeiro contratado receber e estimular lances em “tempo real”;

f) Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

g) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

h) A cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

i) Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

j) Recebimento de lances prévios;

k) Inserção na internet dos lances prévios remetidos via postal ou entregue pessoalmente;

l) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

2.1.1.18. O Leiloeiro deverá possuir ou dispor de equipe com pessoal suficiente para digitação dos expedientes para confecção dos editais, atendimento aos arrematantes, expedição de documentação e demais serviços relativos ao processamento dos expedientes de edital e arrematações;

2.1.1.19. O Leiloeiro deverá possuir ou dispor de estrutura necessária para a ampla divulgação dos leilões e respectivos bens, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como catálogos, folhetos, rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações.

2.1.1.20. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade que garanta ampla concorrência entre os interessados, visando a obtenção das melhores condições de alienação.

2.1.1.21. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

2.1.1.22. O leiloeiro deverá entregar ao fiscal do contrato, a ata de leilão, em até 05 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os 03 (três) maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

b) Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor ou de seu representante legal;

c) Endereço, e-mail e telefone do arrematante vencedor;

d) Valor do lance vencedor ofertado;

e) Condições de pagamento do Leilão Extrajudicial Lei 9.514/1997 (à vista);



f) Condições de pagamento do Leilão Empresarial (à vista ou a prazo, através de financiamento habitacional no BANRISUL, conforme política de crédito vigente);

g) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados (para cada lote licitado) sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

h) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

2.1.1.23. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

2.1.1.24. Nos casos em que o leilão ocorrer de forma presencial, a equipe do leiloeiro deverá apresentar-se com antecedência para a montagem da estrutura necessária (equipamentos para atendimento/cadastramento dos arrematantes, expedição de documentos da arrematação e gravação do certame, equipamento de projeção para apresentação dos lotes no telão, dentre outros);

2.1.1.25. Permanecer nas dependências utilizadas para a realização do leilão, seja de forma on-line, virtual ou presencial, no dia designado para a sessão, até a liberação de todos os arrematantes;

2.1.1.26. No relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

2.1.1.27. Logo após a arrematação, o leiloeiro deverá confeccionar as guias de depósito, os recibos de pagamento da comissão, os autos de arrematação, os termos positivos/negativos e os requerimentos para confecção da escritura pública ou contrato de financiamento.

2.1.1.28. Ficará sob a responsabilidade do Leiloeiro contratado o registro de averbação dos leilões extrajudiciais da Lei 9.514/1997 (quando atas negativas), junto às respectivas matrículas no Registro de Imóveis competente, sendo que os respectivos emolumentos serão ressarcidos ao contratado, mediante a entrega da matrícula com as averbações e os recibos de emolumentos;

2.1.1.29. Havendo arrematante nos leilões extrajudiciais, leilões empresariais e venda direta, o contratado (leiloeiro) deverá providenciar:

a) Contato com o arrematante para definição do tabelionato para lavratura da escritura pública;

b) Elaboração da minuta de escritura de compra e venda, que deverá ser validada por funcionário do BANRISUL, para posterior encaminhamento ao Tabelionato para assinatura das partes;

c) Acompanhamento do processo de assinatura e registro da escritura pública, ou, contrato de financiamento imobiliário na matrícula do imóvel, conforme Registro de Imóveis competente;

d) Finalização do processo com a entrega da matrícula com o registro da venda devidamente efetuado ao BANRISUL.

2.1.1.30. O leiloeiro deverá devolver ao arrematante o numerário relativo à comissão, nas hipóteses legais ou quando o juiz do feito assim determinar, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado. Essa determinação deverá ser cumprida a qualquer tempo, mesmo após eventual encerramento do contrato oriundo da presente licitação;

2.1.1.31. O BANRISUL reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal do contrato ou outra indicação, a execução dos serviços objeto deste contrato, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

2.1.1.32. O Leiloeiro responsabiliza-se em entregar ou apresentar outros documentos relativos ao seu serviço ou ao leilão que o BANRISUL julgar necessários.

2.2. CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA REALIZAÇÃO DE CADA LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL, LEILÃO EMPRESARIAL E VENDA DIRETA

2.2.1. MODO DE ATUAÇÃO LEILÃO EXTRAJUDICIAL, LEILÃO EMPRESARIAL E VENDA DIRETA



2.2.1.1. O BANRISUL entregará ao leiloeiro contratado a relação com os bens móveis e imóveis a serem leiloados com o preço mínimo definido pelo Banco.

2.2.1.2. O Leiloeiro providenciará as publicações dos avisos de leilão e dos editais, com exceção das publicações legais a que eventualmente somente o BANRISUL esteja obrigado a realizar.

2.2.1.3. Os bens objeto dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo definido, podendo o leiloeiro, mediante justificativa fundamentada em dados ou pesquisa de mercado, sugerir ao BANRISUL outro valor de liquidez para cada bem sugerindo o lance inicial, com base no laudo mercadológico, conforme item 2.1.1.4 deste contrato.

2.2.1.4. No caso de imóveis vinculados em garantia mediante alienação fiduciária, para os quais o BANRISUL tenha que adotar as medidas previstas na Lei nº 9.514/97, caberá ao leiloeiro:

I. Efetuar 02 (dois) leilões públicos extrajudiciais, por imóvel, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;

a) O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até o limite legal de prazo estabelecido;

b) O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º leilão, impreterivelmente.

II. No caso do fiduciante exercer o direito de preferência no leilão extrajudicial, este ficará responsável pelos custos do leilão, conforme art. 27, §2º-B, da Lei 9.514/1997, assim como os custos para a devida transferência dos bens para sua titularidade.

III. Quando não houver a arrematação do bem em nenhum dos LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, o leiloeiro deverá realizar a emissão das atas negativas e a averbação destas na matrícula do imóvel.

2.2.1.5. Realizado o 2º leilão (alínea “b” acima), sem que tenha havido a alienação do imóvel, o leiloeiro deverá tratar o imóvel nas mesmas condições dos demais imóveis a ele designados pelo BANRISUL para alienação por meio de LEILÃO EMPRESARIAL, entendendo-se que o próximo Leilão será o 1º para efeitos do item 8.2.1.6 a seguir.

2.2.1.6. Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do 1º LEILÃO EMPRESARIAL, deverá ocorrer mediante solicitação do BANRISUL, cabendo ao leiloeiro repetir o leilão tantas vezes quantas necessárias para a efetivação alienação do bem, ou seja, cabe ao leiloeiro definir a frequência e a quantidade de vezes que realizará o leilão, observadas as disposições legais e deste contrato.

2.2.1.7. Nesses casos, a publicação do Edital de LEILÃO EMPRESARIAL deverá ter prazo máximo para ocorrer conforme definição entre BANRISUL e Leiloeiro, observando-se as disposições deste contrato.

2.2.1.8. A sucessão de leilões sem que ocorra a alienação é motivo de revisão do laudo de avaliação e parecer mercadológico, e dos procedimentos a eles relacionados, para definição de novo valor de alienação ou de nova destinação do bem, a critério do BANRISUL.

2.2.1.9. Realizadas, no mínimo, 02 (duas) tentativas de LEILÃO EMPRESARIAL sem sucesso na alienação, o leiloeiro, com autorização a exclusivo critério do BANRISUL, poderá manter o anúncio do bem não alienado em seu site (e em outros meios de divulgação que julgar convenientes) por no máximo 120 (cento e vinte) dias, podendo nesse período, mantidas as condições reestabelecidas, receber propostas de VENDA DIRETA do bem, devendo encaminhá-las ao BANRISUL para a devida autorização de venda pelo fiscal do contrato.

2.2.1.10. Se a venda não ocorrer nas condições propostas pelo BANRISUL, realizadas, no mínimo, 02 (duas) tentativas, ou tantas quantas o BANRISUL considere necessárias para esgotar todas as possibilidades de alienação, inclusive a atribuição de bem com manutenção antieconômica (ou outro caso similar), o BANRISUL poderá autorizar o leiloeiro a proceder como melhor lhe convier para o desfazimento, observadas as condições e possibilidades de VENDA DIRETA pelo leiloeiro, conforme previsão do subitem 2.2.1.9 do presente contrato.

2.2.1.11. O leilão dos imóveis será realizado “*ad corpus*”, observado o disposto no Art. 500 do Código Civil Brasileiro, mesmo nos casos em que enunciadas as dimensões.

2.2.1.12. O BANRISUL se reserva o direito de alterar os leilões, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

2.2.1.13. Caso seja necessária a movimentação de bem móvel entre o local de depósito do leiloeiro e outro, por necessidade de melhor resultado no respectivo leilão e desde que autorizado



pelo BANRISUL, as despesas correspondentes serão suportadas pelo BANRISUL, para fins de ressarcimento, mediante orçamento prévio apresentado pelo leiloeiro e justificativa para a movimentação.

2.2.1.14. O leiloeiro contratado poderá firmar parcerias com outros leiloeiros, com a finalidade de ampliar a sua rede de divulgação e facilitar os demais serviços, sem qualquer ônus ao BANRISUL, sob hipótese alguma sendo permitida a subcontratação dos serviços de leiloeiro (com exceção das hipóteses legalmente previstas – caso, por exemplo, da atuação do preposto, conforme Decreto 21.981/1932), subsistindo, em todos os casos, a responsabilidade do leiloeiro contratado pelo BANRISUL.

2.2.1.15. A retirada definitiva, assim como a posse, do item/lote arrematado só poderá ser feita após a transferência da propriedade nos devidos órgãos competentes.

2.2.1.16. O BANRISUL poderá cancelar as solicitações de realização dos Leilões, mesmo após os pedidos formais enviados por Ordem de Serviço (ou comunicação semelhante), ficando obrigado a ressarcir apenas as despesas comprovadamente já despendidas pelo Leiloeiro.

2.2.2. QUANTO À GUARDA, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

2.2.2.1. Realizar guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis a serem leiloados em imóvel destinado a este fim;

2.2.2.2. A guarda dos bens móveis, máquinas e equipamentos de natureza industrial que não possam se submeter às intempéries climáticas devem ser armazenados em pavilhão coberto;

2.2.2.3. Comunicar ao BANRISUL, imediatamente, qualquer dano, avaria ou deterioração de bem do BANRISUL em seu poder;

2.2.2.4. Durante a vigência contratual, excepcionalmente, os bens poderão ser guardados, armazenados e conservados em local diferente do especificado e indicado pelo Leiloeiro, desde que autorizado expressamente pelo BANRISUL e mantidas as condições e obrigações contratuais, além de subsistir, sob todos os aspectos, a responsabilidade do Leiloeiro contratado sobre o bem e sobre os serviços pactuados;

2.2.2.5. Promover a remoção dos bens móveis indicados pelo BANRISUL (seja no local da apreensão ou no local depositado atualmente), assim como o transporte até o local para depósito sob sua responsabilidade, devendo dispor de seguro para cobertura de riscos no transporte, responsabilizando-se, em qualquer caso, pela disponibilidade de veículos de sua estrutura de serviços, sem onerar o BANRISUL por este serviço;

2.2.2.6. Identificar todos os bens móveis custodiados pelo leiloeiro em seu depósito, fixando identificação com o número do processo ao qual está constricto o bem, a data de sua remoção e o valor da avaliação, bem como foto do item que date de no máximo 06 (seis) meses;

2.2.2.7. Ressarcir ao BANRISUL o valor equivalente ao da última avaliação do item em caso de perda ou expressiva deterioração do estado de conservação do bem, por dolo ou culpa do leiloeiro, tendo este o prazo de 10 (dez) dias da notificação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da execução pelo valor respectivo.

2.2.3. QUANTO AO IMÓVEL PARA GUARDA, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS O LEILOEIRO DEVERÁ:

2.2.3.1. Possuir imóvel (is) destinado(s) à guarda e à conservação dos bens a ele entregues pelo BANRISUL.

2.2.3.2. O imóvel ou os imóveis relacionados deverão ter (por si só ou no somatório) área coberta suficiente para o armazenamento dos bens móveis destinados à venda pelo BANRISUL.

2.2.3.3. Excepcionalmente, os bens poderão ser guardados em local diferente do especificado e indicado pelo leiloeiro, desde que autorizado expressamente pelo BANRISUL e mantidas as condições e obrigações contratuais, além de subsistir, sob todos os aspectos, a responsabilidade do leiloeiro contratado sobre o bem e sobre os serviços pactuados;

2.2.3.4. Manter, para os imóveis apresentados para atendimento do item 8.2.3.1 acima, seguro compreensivo ou multirrisco empresarial, incluindo, no mínimo, cobertura básica contra riscos de incêndio, raio e explosão;

2.2.3.5. Estar ciente de que, independentemente da demonstração ou da possibilidade de contratação do seguro para a cobertura dos riscos acima mencionados, o leiloeiro contratado possui responsabilidade administrativa, cível e penal com relação à guarda, armazenamento e conservação dos bens a ele entregues;



2.2.3.6. Garantir que o local de guarda dos bens móveis disponha de instalações que garantam condições mínimas de conservação aos bens sob a guarda do leiloeiro, seja face às intempéries ambientais, seja face à ação de terceiros no dano ou na subtração dos itens, não podendo os bens móveis, sobretudo aqueles de maior valor, ser mantidos ao ar livre, devendo haver proteção contra a exposição aos efeitos e variações climáticas.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO BANRISUL

2.3.1. Realizar as publicações legais, nos termos dos itens 2.1.1.13, 2.1.1.14 e da legislação em vigor, podendo o BANRISUL delegar a realização das publicações ao leiloeiro contratado, quando for possível e conveniente ao BANRISUL, observado o disposto no item 3.1.12

2.3.1.1. Quando se tratar de alienação fiduciária de imóveis: realizar a publicação obrigatória dos leilões e seus respectivos editais e as notificações dos ex-fiduciantes conforme disposto na Lei nº 9.514/97;

2.3.2. Acompanhar, por meio do fiscal do contrato, o desfazimento de bens em todas as etapas do leilão;

2.3.3. Determinar, juntamente com o leiloeiro, data e hora para realização do leilão;

2.3.4. Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão do fiscal do contrato, ou do leiloeiro, ou ambos. O BANRISUL poderá abrir mão do acompanhamento da visitação aos lotes se assim lhe convier;

2.3.5. Responsabilizar-se pelos encargos, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o bem objeto do leilão nos casos em que tais despesas não sejam atribuídas ao arrematante, quando da definição das condições aplicáveis ao leilão do respectivo bem;

2.3.6. Autorizar ao leiloeiro que faça a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;

2.3.7. Proceder a entrega das autorizações para transferências de veículos, Documento Único de Transferência (DUT) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida, ou mediante assinatura digital, quando permitido, para os respectivos arrematantes;

2.4. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

São obrigações do leiloeiro, além de outras estabelecidas neste contrato:

2.4.1. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

2.4.2. Orientar o fiscal do contrato para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, quando o BANRISUL optar por realizar a montagem ele mesmo;

2.4.3. Atentar sempre para os melhores interesses do BANRISUL;

2.4.4. Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

2.4.5. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste contrato;

2.4.6. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem ônus para ao BANRISUL;

2.4.7. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de realização do leilão.

2.4.8. Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: criação da arte e diagramação dos anúncios e edital de leilão, elaboração e distribuição de catálogos no evento; análise documental, inclusive ficha matrícula dos bens, aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão; equipe completa de caixas e recepção; fornecimento de café e água mineral; disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados; filmagem e gravação de imagens durante o evento, se demandado; fornecer aos arrematantes vencedores os autos de arrematação; os recibos das comissões pagas; pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que por força de legislação específica, forem de responsabilidade do BANRISUL.

2.4.9. Além do sigilo devido aos processos que tramitam em segredo de justiça, o leiloeiro obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida, direta ou



indiretamente, relativas aos bens, processos e laudos disponibilizados para leilão judicial, até a publicação oficial do edital.

2.4.10. O compromisso de sigilo estende-se a todas as pessoas da equipe do leiloeiro.

2.4.11. Entendem-se sigilosas todas as informações a que o leiloeiro e sua equipe tenham acesso em razão do recebimento de expedientes para digitação e confecção dos editais do leilão ou por qualquer outro meio. Compromete-se a não utilizar as informações em benefício próprio ou de terceiros, vedada a apropriação de documentos, papéis ou informações.

2.4.12. Em caso de quebra da guarda de sigilo aludido no item anterior, de utilização de informações obtidas para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados, o leiloeiro responderá na esfera cível e criminal, pelo ressarcimento dos danos causados ao BANRISUL e a terceiros, sem prejuízo da aplicação da sanção de rescisão contratual.

2.5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.5.1. O leiloeiro terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do leilão, para apresentar ao BANRISUL o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste contrato, os comprovantes de arrematação com as notas fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada nesta licitação, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

2.5.2. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

2.5.3. O relatório de prestação de contas do leilão somente será aprovado pelo fiscal do contrato se cumpridas, pelo leiloeiro, todas as condições estabelecidas neste contrato.

2.5.4. O recolhimento das importâncias devidas ao BANRISUL, descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas à licitante vencedora pelo BANRISUL durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato.

2.6. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

2.6.1. Os serviços serão solicitados ao contratado, conforme demanda, sempre que houver bem legalmente apto a ser vendido (leiloado) e que o contratante julgar necessário. Considerando que a Lei 9.514/1997, atualizada pela Lei 14.711/2023, estipula o prazo de 60 dias para a realização dos LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, este deverá ser o prazo máximo para a execução deste serviço, após o envio do dossiê dos bens pelo BANRISUL ao Leiloeiro.

2.6.2. Para a finalização dos serviços solicitados, a contratada cumprirá todas as etapas legais previstas e descritas neste contrato, neste caso, com destaque para demais condições previstas no item 2.2.

2.7. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

2.7.1. O leiloeiro contratado deverá realizar os Leilões Extrajudiciais, Leilões Empresariais e Venda direta de forma *on-line*, mista ou presencial, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato, incluindo os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969.

2.8. COMPUTAÇÃO EM NUVEM: Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. DA REMUNERAÇÃO

3.1.1. A remuneração pelos serviços a serem prestados pelo leiloeiro (valor total do objeto contratado) será correspondente, exclusivamente, à comissão legal devida pelo arrematante.

3.1.2. O leiloeiro receberá do arrematante vencedor de cada leilão, como remuneração pelos serviços de leiloeiro, no ato da sessão pública de alienação, a comissão do leiloeiro no percentual estipulado no art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/1932, qual seja, 5% (cinco por cento), sendo vedada a cobrança de comissão superior ao mínimo ali estabelecido.



3.1.2.1. O valor do item acima será acrescido ao valor final da venda/arremate, devendo o este ser repassado integralmente ao BANRISUL.

3.1.3. Não haverá qualquer remuneração a ser paga por parte do BANRISUL.

3.1.4. Nenhum valor será devido ao leiloeiro pelo BANRISUL ou qualquer outro valor pelo arrematante, em razão dos serviços prestados, sendo que o leiloeiro, desde já, aceita que a remuneração mencionada no item 3.2.2 acima, será a única e exclusiva remuneração a ser recebida pelo leiloeiro a título de prestação de todos os serviços que sejam de sua incumbência, por disposição legal ou tratados neste contrato, inclusive as despesas com anúncios, divulgação, preparação do leilão, guarda e conservação do bem que lhe for entregue, independente de sucesso na venda do bem.

3.1.5. Em hipótese nenhuma, o BANRISUL será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despende para recebê-la.

3.1.6. Caso a alienação não se concretize por culpa exclusiva do leiloeiro, a comissão recebida do arrematante será a ele devolvida pelo leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

3.1.7. Caso o negócio não se concretize por culpa exclusiva do BANRISUL, a comissão eventualmente paga pelo arrematante será a ele devolvida pelo BANRISUL.

3.1.8. No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.

3.1.9. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

3.1.10. As despesas com a realização dos serviços relativos ao objeto do certame, correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, com exceção das publicações legais que o BANRISUL esteja obrigado a realizar.

3.1.11. Quando houver despesas de transporte, remoção ou instalação, o caso concreto deverá ser apresentado antecipadamente ao BANRISUL que, em conjunto com o leiloeiro, buscará alternativas para redução do custo ou efetuará o ressarcimento ao leiloeiro do valor ora definido pelos orçamentos apresentados. Eventual ressarcimento só será feito mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas.

3.1.12. Quando delegado ao leiloeiro contratado, a realização das publicações exigidas legalmente, o BANRISUL efetuará o ressarcimento das despesas efetivamente realizadas e comprovadas pelo leiloeiro, desde que previamente autorizadas pela contratada.

3.1.13. TABELA DE CUSTOS E DESPESAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DESPESA	RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO	BANRISUL
COMISSÃO DE LEILOEIRO	ARREMATANTE	-
AVERBAÇÃO DE ATAS NEGATIVAS	BANRISUL – RESSARCIMENTO AO LEILOEIRO	RESSARCIMENTO
VENDA DE IMOVEIS - ESCRITURA PUBLICA DE VENDA	ARREMATANTE	-
REGISTRO DE IMOVEIS – AVERBAÇÃO DA VENDA	ARREMATANTE	-
PUBLICAÇÕES LEGAIS OBRIGATORIAS	BANRISUL – RESSARCIMENTO AO LEILOEIRO	RESSARCIMENTO
NOTIFICAÇÃO LEGAL DE EX-FIDUCIANTES (Lei 9.514/1997)	BANRISUL – RESSARCIMENTO AO LEILOEIRO	RESSARCIMENTO
ANÚNCIOS, DIVULGAÇÃO, MARKETING E PUBLICAÇÕES NÃO OBRIGATÓRIAS	LEILOEIRO OFICIAL	-
DESPESAS DE TRANSPORTE, REMOÇÃO OU INSTALAÇÃO DE BENS MÓVEIS	O BANRISUL PODERÁ RESSARCIR AO LEILOEIRO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE	RESSARCIMENTO COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
TAXA + DESPESAS PARA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE VEÍCULOS	ARREMATANTE	-
REMOÇÃO DE BENS MÓVEIS VENDIDOS	ARREMATANTE	-



3.2. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.2.1. A única forma de remuneração pelos serviços prestados será a comissão legal devida pelo arrematante, conforme item 3.1. deste contrato. A proposta de preço, no entanto, deverá ser enviada (item 3.8.2 abaixo) para fins de formalização, e deverá consignar valor zero para os serviços objeto da presente contratação, registrando-se a comissão de 5% (cinco por cento), acrescida ao valor da oferta final, devida pelo arrematante, a qual será a única forma de contraprestação contratual.

3.2.2. A proposta de preço deverá ser entregue apenas pela licitante declarada vencedora, após o transcurso da fase recursal, de acordo com o Modelo de Proposta de Melhor Técnica.

3.3. No preço acordado para ressarcimento estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.4. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. O ressarcimento de despesas ocorrerá mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

4.1.1. Considerando que não haverá pagamento à título de execução do serviço pelo BANRISUL, o pagamento a que se refere-se este item, é o ressarcimento das despesas legais obrigatórias expressas no 3.1.12.

4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para nf_contratos@banrisul.com.br, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE e do respectivo arquivo “.xml”, este último, apenas quando se tratar de nota fiscal eletrônica.

4.4. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, uma para cada serviço contratado.

4.5. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. Tipo de serviço;
- II. N° do Contrato;
- III. Data do vencimento;
- IV. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- V. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.



4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.11. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.11.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

Os valores da contratação não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de **XX/XX/XXXX**, podendo sua duração ser prorrogada, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do BARRISUL.

7.2. Caso alguma das partes não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por e-mail, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;

IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar o serviço na forma ajustada;

II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;

III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e,



consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;

IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;

VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;

X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;

XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

XV. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

XVI. A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.

XVII. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.

XVIII. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,



IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.
14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

16.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2. **Multa(s)**:

I. **de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da comissão referente à venda do BNU, por ocorrência**, nos casos de inexecução parcial dos Leilões Extrajudiciais, Leilões Empresariais e Venda Direta, sem justificativa formal;

II. **de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da comissão referente à venda do BNU, por ocorrência**, nos casos de atraso na execução dos procedimentos conforme prazos definidos na Lei nº 9.514, de 20/11/1997;

III. **de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

IV. **de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação**, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

V. **de 15% (quinze por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação**, no caso de descumprimento ou inexecução contratual parcial;

VI. **de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação**, no caso de descumprimento ou inexecução contratual total, desistência ou abandono da execução da contratação.

16.1.3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;



- VI.** Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
- VII.** Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VIII.** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 16.2.** As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 16.3.** A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.
- 16.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.
- 16.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

- 17.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- I.** Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V.** Por determinação judicial.
- 17.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:
- I.** A inexecução total do Contrato;
- II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.3. Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), à Política de Privacidade e às Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>, obrigando-se a CONTRATADA a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:

a) Possuir estrutura operante para recepcionar, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD, encaminhando tais petições e/ou comunicações ao BANRISUL e colaborando, na medida do possível, com a instrução da resposta, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação, sem prejuízo de estipulação de novo prazo, na superveniência de regulamento específico quanto ao ponto, nos termos do art. 18, §5º, da LGPD;

b) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e compartilhá-las com o BANRISUL, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;

c) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

d) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar o BANRISUL no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

e) Comunicar o BANRISUL, por escrito, casos de subcontratações de terceiros com a finalidade de auxiliar a CONTRATADA a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do BANRISUL, garantindo a submissão destes terceiros subcontratados às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais, bem como responsabilizando-se integral e exclusivamente pelos atos praticados pelos terceiros subcontratados;

f) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através do BANRISUL ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar ao BANRISUL essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

18.2. Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

a) Efetou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18.3. A CONTRATADA deverá abster-se de tratar quaisquer dados pessoais, inclusive sensíveis, de forma não compatível com a LGPD, com as diretrizes da CONTRATANTE, ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

18.4. A CONTRATADA compromete-se, em relação aos dados pessoais coletados, a: (I) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato; (II) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais; (III) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais

que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas, e desde que tais funcionários e profissionais estejam expressamente autorizados pelo BANRISUL em receber tais informações. Caso a CONTRATADA necessite divulgar qualquer dado pessoal à terceiro, a CONTRATADA deverá, primeiramente, obter a permissão escrita do BANRISUL para, posteriormente, informar o terceiro acerca da natureza confidencial e exclusiva das informações.

18.5. A obrigação da CONTRATADA de manter os dados pessoais em absoluto sigilo e confidencialidade permanecerá em pleno vigor e efeito por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, rescisão, resilição ou qualquer forma de término da relação contratual, por qualquer motivo.

18.6. A CONTRATADA isentará o BANRISUL de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao efetivo descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, o BANRISUL seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo BANRISUL.

18.7. DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

18.7.1. A CONTRATADA declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

18.7.2. A CONTRATADA declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

18.7.3. A CONTRATADA isenta o BANRISUL de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

18.7.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pelo BANRISUL com a CONTRATADA somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATADA tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento / transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATADA para terceiros demandará autorização prévia do BANRISUL, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

19.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

19.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

19.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

19.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

19.5. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

19.6. A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

19.7. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

19.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua



plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

19.9. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

19.10. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

a) E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX

I. A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obriga a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

II. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

19.11. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

19.12. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

2.4. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.5. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;



- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

- 6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
- 6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:
- I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;



III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

- a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
- b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
- c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
- d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.



TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade

nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:



ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br.

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico nf_contratos@banrisul.com.br. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico pagadoria@banrisul.com.br.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação¹ vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Para maiores informações sobre procedimentos operacionais relacionados com a presente contratação, a contratada deverá consultar o **MANUAL DO FORNECEDOR DO BANRISUL**, documento que auxilia os fornecedores a conhecerem e entenderem os procedimentos que a empresa utiliza nas suas relações comerciais de aquisição de bens e prestação de serviços, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > **MANUAL DE FORNECEDORES DO BANRISUL**.

Atenciosamente,

UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

¹ Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade de capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



Anexo VIII

PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**1. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**

A pontuação técnica será calculada pela soma dos pontos obtidos nos seguintes fatores:

Fator A (máximo 2.400 pontos) > **EXPERIÊNCIA DA LICITANTE E EXPERIÊNCIA EM LEILÕES**

Fator B (máximo 5.700 pontos) > **EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Total 8.100 pontos, apurados de acordo com os seguintes critérios de pontuação:
--

As comprovações para os Fatores A02 e A03 deverão ocorrer **mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por **Instituição Financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil**, que prestou ou está prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto da presente contratação, referentes a leilões públicos extrajudiciais ou empresariais (no mínimo na forma online), com efetiva venda de bens móveis e imóveis, e que atestem a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Leiloeiro.

As comprovações, para os Fatores B01 a B06 deverão ocorrer **mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por Instituição Financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil ou publicações de realização de leilões online** (modalidade de arrematação de bens pela internet), comprovando a data, a realização e o sucesso do Leilão, bem como as informações suficientes para a devida categorização do bem para fins de pontuação.

Fator A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE E EXPERIÊNCIA EM LEILÕES**A 01 - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE**

Para a pontuação neste item, o leiloeiro deverá apresentar a comprovação de registro oficial perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, que comprove o tempo de atuação como Leiloeiro Oficial. O período a ser considerado deve ser ininterrupto e retroativo ao registro vigente.

A01	Comprovação de Registro Oficial perante a Junta Comercial, que comprove tempo de atuação como Leiloeiro Oficial.		
QUESITO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Atuação de até 05 anos (inclusive)	100	1	100
Atuação de 05 até 10 anos (inclusive)	200	1	200
Acima de 10 anos	300	1	300
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO A1			300

EXPERIÊNCIA EM LEILÕES

Para a pontuação neste item, o leiloeiro e/ou seus prepostos deverão ter realizado no mínimo 05 (cinco) leilões com venda efetiva de bens móveis e imóveis, com data de realização não superior a 5 (cinco) anos do dia agendado para a sessão pública deste edital.

Anexo VIII

A02 – Prestação de Serviço de Leilão Extrajudicial a Instituição Financeira na forma do disposto na Lei nº 9.514/97 (alienação fiduciária)

A02	Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por Instituição Financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, que prestou ou está prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto da presente contratação na forma do disposto na Lei nº 9.514/97 (alienação fiduciária) Leilão Extrajudicial .		
QUESITO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
De 5 a 10 leilões	15	10	150
De 11 a 15 leilões	30	10	300
Acima de 15 leilões	60	10	600
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO A02			1.050

A03	Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por Instituição Financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, que prestou ou está prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto da presente contratação na forma de Leilão Empresarial		
QUESITO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
De 5 a 10 leilões	15	10	150
De 11 a 15 leilões	30	10	300
Acima de 15 leilões	60	10	600
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO A03			1.050

Total do fator A.....	2.400 pontos
------------------------------	---------------------

Fator B: EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a pontuação neste item, a licitante deverá apresentar a comprovação mediante atestado(s) de capacidade técnica ou publicações de realização de leilões online (Modalidade de Arrematação de bens pela Internet), comprovando a data, a realização e o sucesso do leilão, com data de realização não superior a 5 (cinco) anos do dia agendado para a sessão pública deste edital.

Para cada quesito/categoria, a licitante poderá apresentar no máximo 10 atestados ou publicações de realização de leilões online, os quais serão avaliados e farão parte da composição de pontuação de experiência e qualificação técnica.

B01 - Leilões de Máquinas e Equipamentos Diversos e/ou Equipamentos Agrícolas

Máquinas e Equipamentos Diversos: podem ser industriais ou comerciais, sendo que máquinas e equipamentos podem ser considerados em conjunto quando representar uma linha de produção ou forem complementares na sua função.

Equipamentos agrícolas: tratores, colheitadeiras e implementos agrícolas em geral.

Anexo VIII

B01	Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica de Experiência ou publicações de Leilões de Máquinas e Equipamentos Diversos e/ou Equipamentos Agrícolas , com a venda efetiva desses bens móveis, com data de realização não superior a 5 (cinco) anos do dia agendado para a sessão pública deste edital.		
QUESITO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Leilão de Máquinas e Equipamentos Diversos e/ou Equipamentos Agrícolas até R\$ 50.000,00	03	10	30
Leilão de Máquinas e Equipamentos Diversos e/ou Equipamentos Agrícolas de R\$ 50.000,01 à R\$ 100.000,00	06	10	60
Leilão de Máquinas e Equipamentos Diversos e/ou Equipamentos Agrícolas de R\$ 100.000,01 à R\$ 500.000,00	09	10	90
Leilão de Máquinas e Equipamentos Diversos e/ou Equipamentos Agrícolas de R\$ 500.000,01 à R\$ 1.000.000,00	12	10	120
Leilão de Máquinas e Equipamentos Diversos e/ou Equipamentos Agrícolas a partir de R\$ 1.000.000,01	15	10	150
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO B01			450

B02 - Leilões de Veículos

Automóveis, ônibus e caminhão.

B02	Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica de Experiência ou publicações de Leilões de Veículos com a venda efetiva desses bens móveis, com data de realização não superior a 5 (cinco) anos do dia agendado para a sessão pública deste edital.		
QUESITO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Leilão de Veículos até R\$ 50.000,00	05	10	50
Leilão de Veículos de R\$ 50.000,01 à R\$ 100.000,00	10	10	100
Leilão de Veículos R\$ 100.000,01 à R\$ 150.000,00	15	10	150
Leilão de Veículos R\$ 150.000,01 à R\$ 250.000,00	20	10	200
Leilão de Veículos a partir de R\$ 250.000,01	25	10	250
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO B02			750

B03 – Leilões de Imóveis Planta Industrial

Imóvel industrial incluindo terreno, benfeitorias e acessões, podendo incluir também máquinas e equipamentos, no caso de venda da unidade produtiva.

Anexo VIII

B03	Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica de Experiência ou publicações de Leilões de Imóveis Planta Industrial - com a venda efetiva destes bens, com data de realização não superior a 5 (cinco) anos do dia agendado para a sessão pública deste edital.		
QUESITO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Leilão de Planta Industrial até R\$ 1.000.000,00	10	10	100
Leilão de Planta Industrial de R\$ 1.000.000,01 à R\$ 5.000.000,00	20	10	200
Leilão de Planta Industrial de R\$ 5.000.000,01 à R\$ 10.000.000,00	30	10	300
Leilão de Planta Industrial de R\$ 10.000.000,01 à R\$ 15.000.000,00	40	10	400
Leilão de Planta Industrial a partir de R\$ 15.000.000,01	50	10	500
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO B03			1.500

B04 - Leilões de Imóveis Urbanos

Terrenos, imóveis residenciais e imóveis comerciais.

B04	Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica de Experiência ou publicações de Leilões de Imóveis Urbanos (casas, apartamentos e terrenos) com a venda efetiva destes bens, com data de realização não superior a 5 (cinco) anos do dia agendado para a sessão pública deste edital.		
QUESITO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Leilão de Imóvel Urbano de R\$ 50.000,00 à R\$ 200.000,00	10	10	100
Leilão de Imóvel Urbano de R\$ 200.000,01 à R\$ 500.000,00	20	10	200
Leilão de Imóvel Urbano de R\$ 500.000,01 à R\$ 1.500.000,00	30	10	300
Leilão de Imóvel Urbano de R\$ 1.500.000,01 à R\$ 2.500.000,00	40	10	400
Leilão de Imóvel Urbano a partir de R\$ 2.500.000,01	50	10	500
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO B04			1.500

B05 - Leilões de Imóveis Rurais

Sítios, chácaras, granjas e fazendas, incluindo benfeitorias e acessões.

B05	Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica de Experiência ou publicações de Leilões de Imóveis Rurais (sítios, chácaras, áreas de terras, fazendas, etc.) com a venda efetiva destes bens, com data de realização não superior a 5 (cinco) anos do dia agendado para a sessão pública deste edital.		
QUESITO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	QTD MÁXIMA DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA

Anexo VIII

Leilão de Imóvel Rural de R\$ 50.000,00 à R\$ 200.000,00	10	10	100
Leilão de Imóvel Rural de R\$ 200.000,01 à R\$ 500.000,00	20	10	200
Leilão de Imóvel Rural de R\$ 500.000,01 à R\$ 1.500.000,00	30	10	300
Leilão de Imóvel Rural de R\$ 1.500.000,01 à R\$ 2.500.000,00	40	10	400
Leilão de Imóvel Urbano a partir de R\$ 2.500.000,01	50	10	500
MÁXIMO DE PONTOS QUESITO B05			1.500

Total do fator B..... 5.700 pontos

Total geral dos fatores (A + B) = 8.100 pontos

Obs.: Os valores numéricos acima referidos serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

PLANILHA GERAL DE PONTUAÇÃO

Item	Fatores de Pontuação e Julgamento	Pontuação Máxima
A	EXPERIÊNCIA DA LICITANTE E EXPERIÊNCIA E LEILÕES	2.400
A01	EXPERIÊNCIA DA LICITANTE Comprovação de Registro Oficial perante a Junta Comercial, que comprove tempo de atuação como Leiloeiro Oficial	300
A02	EXPERIÊNCIA EM LEILÕES Prestação de Serviço de <u>Leilão Extrajudicial</u> a Instituição Financeira na forma do disposto na Lei nº 9.514/97 (alienação fiduciária) – comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica	1.050
A03	EXPERIÊNCIA EM LEILÕES Prestação de Serviço de <u>Leilão Empresarial</u> a Instituição Financeira – comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica	1.050
B	EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	5.700
B01 e B02	Leilões de Bens Móveis . Máquinas e Equipamentos Diversos e/ou Equipamentos Agrícolas (450 pontos) . Veículos – automóveis, ônibus e caminhões (750 pontos) Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica ou publicações de realização de leilões online	1.200
B03 a B05	Leilões de Bens Imóveis . Planta Industrial – terrenos, benfeitorias, acessões, podendo incluir máquinas e equipamentos (1500 pontos) . Urbanos – terrenos, imóveis residenciais e comerciais (1500 pontos) . Rurais – sítios, chácaras, granjas, fazendas, incluindo benfeitorias e acessões (1500 pontos) Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica ou publicações de realização de leilões online	4.500
Total (A + B)		8.100

Anexo VIII

2. ORIENTAÇÕES GERAIS:

- a) Em relação aos atestados e comprovações referidos no item 1, fica reservado ao Banrisul o direito de solicitar cópias dos contratos concernentes a tais documentos ou quaisquer informações adicionais para esclarecer ou complementar a documentação recebida.
- b) Em relação aos atestados, no que couber, deverão conter as seguintes informações:
- Identificação do Leiloeiro Público Oficial;
 - Região/Estado de atuação;
 - Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestados (em número de meses);
 - Quantidade de leilões realizados;
 - Quantidade de itens arrematados;
 - Tipos de bens leiloados;
 - Descrição mínima dos serviços atestados e dos bens efetivamente vendidos, com os respectivos valores unitários de arrematação;
 - Data da emissão dos atestados;
 - Assinatura do(s) representante(s) da(s) atestante(s), bem como qualquer meio de contato válido para, se necessário, obter o esclarecimento de dúvidas.
- c) Para fins de apuração da pontuação do critério do Fator A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE E EXPERIÊNCIA EM LEILÕES, itens A02 e A03, a pontuação será considerada por cada atestado emitido por diferentes instituições financeiras, com a respectiva quantidade de leilões indicada e/ou quantidade de bens arrematados, sendo os imóveis considerados por matrícula;
- d) Para fins de apuração da pontuação do critério do Fator B: EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e demais itens, cada imóvel será considerado por matrícula.

3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate no resultado final da avaliação, será considerada vencedora a Licitante que obtiver maior pontuação nos seguintes fatores relacionados na ordem abaixo:

1º item para desempate: **FATOR B - EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

2º item para desempate: **FATOR A - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE E EXPERIÊNCIA EM LEILÕES**

Em caso de empate de pontuação nos itens acima, utilizaremos os critérios de pontuação dos itens abaixo discriminados:

3º item para desempate: **FATOR B – MAIOR PONTUAÇÃO NO ITEM B05 – LEILÕES DE IMÓVEIS URBANOS**

4º item para desempate: **FATOR B – MAIOR PONTUAÇÃO NO ITEM B06 – LEILÕES DE IMÓVEIS RURAIS**

4. RESULTADO FINAL:

Será selecionada somente uma proposta, sendo a de maior pontuação.

PROPOSTA TÉCNICA

A Licitante _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, formaliza a presente PROPOSTA TÉCNICA, conforme os dados abaixo informados.

Declara que, ao apresentar a presente Proposta, está procedendo à aceitação integral e irretratável dos termos e condições da Licitação.

Fator A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

CRITÉRIO	DOCUMENTO APRESENTADO	PONTOS
A01		
A02		
A03		

Fator B: EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CRITÉRIO	DOCUMENTO APRESENTADO	PONTOS
B01		
B02		
B03		

B04		
B05		
B06		

MAPA PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

Instruções de Preenchimento:

- Todos os itens deverão ser respondidos;
- Deverá ser anexada toda documentação comprobatória das informações prestadas.

Fator A: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

CÓDIGO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A01	Comprovação de Registro Oficial perante a Junta Comercial, que comprove tempo de atuação como Leiloeiro Oficial.	
A02	Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, que prestou ou está prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto da presente contratação na forma do disposto na Lei nº 9.514/97 (alienação fiduciária) Leilão Extrajudicial.	
A03	Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, que prestou ou está prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto da presente contratação de Leilão Empresarial.	

Fator B: EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CÓDIGO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
B01	Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica de Experiência ou publicações de Leilões de Máquinas e Equipamentos Diversos com a venda efetiva desses bens móveis, com data de realização não superior a 5 (cinco) anos do dia agendado para a sessão pública deste edital.	
B02	Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica de Experiência ou publicação de Leilões de Máquinas e Equipamentos Agrícolas com a venda efetiva desses bens móveis, com data de realização não superior a 5 (cinco)	

	anos do dia agendado para sessão pública deste edital.	
B03	Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica de Experiência ou publicação de Leilões de Veículos com a venda efetiva desses bens móveis, com data de realização não superior a 5 (cinco) anos do dia agendado para sessão pública deste edital.	
B04	Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica de Experiência ou publicações em Leilões de Imóveis Planta Industrial - com a venda efetiva destes bens, com data de realização não superior a 5 (cinco) anos do dia agendado para sessão pública deste edital.	
B05	Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica de Experiência ou publicações de Leilões de Imóveis Urbanos (casas, apartamentos e terrenos) com a venda efetiva destes bens, com data de realização não superior a 5 (cinco) anos do dia agendado para sessão pública deste edital.	
B06	Comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica de Experiência ou publicação de Leilões de Imóveis Rurais (sítios, chácaras, áreas de terras, fazendas, etc) com a venda efetiva destes bens, com data de realização não superior a 5 (cinco) anos do dia agendado para sessão pública deste edital.	